



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.677/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Myllos Filippini

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018 do imóvel CPD n. ° 156.801-8. Todos os documentos previstos pelo Decreto n. ° 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade pecuária (gado bovino), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega seguimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.677/2018
RECORRIDO: Myllos Filippini
Av. França, 183 – Cidade Jardim

CEP 13.416-520 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.727/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Luíza Diehl Patrício

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 159.744-8. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar/mandioca/milho/galinhas/ovos e quiabos), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega seguimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.727/2018
RECORRIDO: Luíza Diehl Patrício
Rua Cordeiropolis, 80 – Tupi

CEP 13.428-615 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.088/2015

RECORRENTE: Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso ordinário interposto em face de decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento da Notificação de Débitos n. ° 673.759, referente a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A contribuinte endereçou ao Judiciário peça para a propositura da Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Liminar e, na esfera administrativa, a autora apresentou impugnação à notificação para reenquadramento fiscal, sem sucesso. Ato contínuo, interpôs recurso ordinário da decisão que não aceitou os argumentos expostos na impugnação, ao qual também foi negado provimento, por unanimidade. Não obstante, tal discussão não pode se encerrar com as decisões administrativas acima mencionadas. Na sentença de primeira instância judicial firmou-se que a atividade deve ser tributada mediante a incidência de ISS e não de ICMS, de maneira que o imposto devido é mesmo o municipal. Mesmo havendo decisão favorável à Municipalidade, os créditos ainda não puderam ser liquidados de plano devido ao ingresso,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

pelo recorrente, de recurso de apelação que foi recebido nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo, logo, foi mantida a tutela antecipada outrora deferida. Julgado a favor do Município o recurso de apelação, em tempo, foram encaminhadas as devidas notificações de lançamento de início mencionadas, não obstante, outra vez o contribuinte impugnou o lançamento, desta vez, requerendo a divisão dos períodos discutidos e, devido a isto, não restou outro procedimento para a Prefeitura Municipal senão suspender novamente a exigibilidade do ISSQN. Houve de novo recurso ordinário para a segunda instância que deliberou pelo seu não conhecimento. Findos os processos judicial e administrativo, os débitos de ISSQN em discussão foram reabilitados da condição suspensiva que se encontravam, o que gerou a Notificação de Débitos n.º 673.759, objeto de reclamo deste recurso. Mais uma vez, o contribuinte ingressa com os reclamos administrativos, gerando outras suspensões da exigibilidade tributária. Os créditos de ISSQN pertencentes a Prefeitura Municipal são totalmente exigíveis e, em momento algum, encontraram-se prescritos, pois a Municipalidade respeitou todos os procedimentos administrativos referentes à suspensão da exigibilidade e, mesmo que, por ventura, nem todos os períodos tivessem sido discutidos judicialmente, seria temerário realizar qualquer cobrança antes do trânsito em julgado da Ação de Consignação em Pagamento relatada nos autos. Seria temerário a Municipalidade realizar uma cobrança até que se findassem as celeumas (administrativa e judiciária) e, com isto, em atendimento às normas legais, suspendeu a exigibilidade do ISSQN. A relatora nega provimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento de Notificação de Débitos n.º 673.759. O Conselheiro Alexandre declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º 99.088/2015

RECORRENTE: Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda Me

Av. Independência, 1,205 – Alto

CEP 13.419-155 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.771/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário apresentado pela recorrente, contra decisão de 1^a instância que indeferiu o pedido de isenção em razão do imóvel identificado no CPD 1580135, pertencente à Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S.A. O pedido administrativo perante a Prefeitura, anexou documentação suficiente para comprovar que o imóvel de matrícula nº 95.116 é explorado por atividade rural de produção vegetal (plantio de milho, ainda, apresentou Laudo produzido pela empresa 3D Engenharia e Construção Ltda, demonstrando, de forma muito clara, que não há incidência de mencionado imposto na área descrita). Considerando os documentos acostados, bem como o laudo apresentado, o imóvel da recorrente preenche todos os requisitos para o imóvel em tela. O relator dá provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – Em relatório e voto destes autos, o Ilmo. Relator Dr. Ivanjo Cristiano Spadote manifesta-se pelo conhecimento e provimento de recurso, relatando haver sido cumpridas as exigências do Decreto nº 16.435/2015, assim acatando o pedido de isenção do IPTU 2016 incidente sobre o imóvel. A recorrente, em recurso ordinário, apesar de reconhecer que a documentação

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

não está regularizada, mantém a solicitação da isenção pelo simples motivo que a área tem como destinação atividade rural de plantio de milho. Anexou notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA, é 4,8 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. Não resta dúvida de que a área em questão deverá futuramente ser objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em ordem quanto a produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração agrícola. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta, sendo indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico capaz de justificar o interesse social da exploração. O Conselheiro de vista nega provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com o conselheiro de vista, Alexandre e Helena. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 71.771/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre – Água Santa

Av. Juscelino Kubitschek, 1327 / 2º andar - Sala 11 – Vila Nova Conceição

CEP 13.571-410

São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 90.475/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Valdemar Santos Araújo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que deferiu, em 1^a. Instância Administrativa, a eliminação, bem como o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, trata-se de duplicidade de lançamento, evidenciando o lançamento indevido. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da eliminação deste CPD, bem como o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 90.475/2017

RECORRIDO: Valdemar Santos Araújo
Rua Alvares Machado, 319 – Eldorado II

CEP 13.421-640 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.504/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I e II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra UGOLINO LUIZ FERREZINE e OUTROS. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. Análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049 aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção do IPTU 2018 dos imóveis cadastrados nos CPDs 160.222-7 e 160.222-8. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.504/2018

RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I e II

Rua Conchas, 1041 – São Jorge

CEP 13.402-806 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 45.595/2015

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade ao Pedido de Revisão.

Trata o presente de recurso genérico, denominado pela contribuinte de “*recurso administrativo*”, logo após realização de julgamento que negou provimento por maioria ao pedido de revisão já apresentado aos autos. No caso em comento, a contribuinte protocolizou em 06/03/2015 o presente procedimento administrativo para pleitear o deferimento de desconto de IPTU para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, referente à área de preservação permanente (APP), concernente ao imóvel CPD 1575673. Em recurso ordinário apresentado tempestivamente, foi negado provimento. Este E. Conselho julgou pelo improvimento do pedido de reconsideração frente a maioria de votos. Inconformada, a contribuinte ingressou tempestivamente com pedido de revisão, cujo resultado do julgamento deu-se novamente negado por maioria de votos. Em seguida ingressou com o tal “*recurso administrativo*”, tendo ainda a oportunidade de sustentar oralmente sua pretensão em sessões deste E. Conselho, contudo, em nenhuma delas compareceu, tampouco justificou sua ausência. Cabe ressaltar que, a Procuradoria de Execuções Fiscais juntou R. decisão do E. TJSP para prosseguir quanto à cobrança do IPTU do exercício de 2012, através da CDA n^o 7500/2016 junto ao feito judicial de n^o 1006619-75.2016.8.26.0451. Homenagem ao artigo 36, do Regimento Interno deste E. Conselho,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Decreto nº 11.062/2005, do qual a requerente já utilizou-se no decorrer dos autos para apresentar todos os recursos e pedidos ali elencados, conforme demonstrado no relatório acima. A relatora nega conhecimento ao recurso por tratar-se de meio processual inadequado. Decisão: Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.595/2015
RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda
Rua Dom Pedro I, 2044 – Alto CEP 13.419-200 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.934/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Gleba D

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de Recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 160622.5. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160622.5. Decisão: Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.934/2019
RECORRIDO: Sítio Gleba D / Estrubase
Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625 – Alemães
CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.880/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 157385.7. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 157385.7. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.880/2019

RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani

Rua Avelino Alves de Camargo, 199 - Terras II

CEP 13.403-838

Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.868/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sergio Luiz Giannetti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 157385.8. Conforme as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 157385.8. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.868/2019
RECORRIDO: Sergio Luiz Giannetti
Rua Aurora frota de Souza, 472 – Terras

CEP 13.403-844 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.599/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, relativo ao imóvel CPD 157997.9. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 174, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 157997.9. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.599/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II – Topázio Ltda
Rua Geraldo Flausingo Gomes, 61 /14º andar Cj 141
CEP 4575060 São Paulo /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.866/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Edílio Giannetti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.866/2019

RECORRIDO: Edílio Giannetti

Rua Guerino Trevisan, 174 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-033 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.864/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Edílio Giannetti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.864/2019

RECORRIDO: Edílio Giannetti

Rua Guerino Trevisan, 174 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-033 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.150/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: José Maria Pupin

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de milho em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 80,3% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.150/2019
RECORRIDO: José Maria Pupin
Rua Cincinato da Silva Braga, 211 – Nova America
CEP 13.417-650 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.499/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Luiz Roberto e Outros

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se o cultivo de hortaliças encanteiradas em toda área disponível e a capacidade de produção da área corresponde a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 68.499/2019

RECORRIDO: Luiz Roberto e Outros

Rua Men de Sá, 400 – Castelinho

CEP 13.403-046 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 66.144/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Considerando-se a atividade econômica principal de criação de bovinos para corte em toda área aproveitável do imóvel (2,72 hectares) e, segundo o rendimento médio em sistema extensivo de 01 Unidade Animal (U.A.) por hectare, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n^o 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.144/2018
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio/ Clara Fidelis
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca
CEP 13.425-000 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.974/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Roque

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, informa que na prática agrícola existe o período de pousio, denominado também como período de descanso para que a terra possa se recompor para receber novo cultivo, antes soja e agora mandioca, foi avistado cultivo desta última em toda área aproveitável, e a capacidade de produção da área corresponde a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2017 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.974/2017
RECORRIDO: Sítio São Roque
Rua Santos Dumont, 264 – Vila Independência CEP 13.418-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.425/2018

RECORRENTE: Sítio São José

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de pedido de isenção de IPTU do ano 2018 referente ao imóvel denominado Sítio São José I (CPD 1600825), sob o argumento de que o mesmo se destina à criação de gado e produção de “pitaya”. A SEMA esteve no local e assim concluiu: *“considerando-se a Declaração de Vacinação contra Febre Aftosa e o Demonstrativo de Movimento de Gado com saldo de 05 cabeças em setembro de 2018 (aproximadamente 1.125 kg de peso vivo ou 2,5 U.A.), as notas fiscais de comercialização de pitaya e nota de entrada de gado apresentadas pelo requerente, além da vistoria in loco, podemos concluir que a capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade estimada de produção do imóvel, apresentando destinação econômica e podendo ser considerado efetivamente produtivo.”* A ausência de documentação não deve se sobrepor à essência e a finalidade da norma, ou seja, a isenção do IPTU para imóveis destinados a produção rural, o que restou incontroverso. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Alexandre, Fabiano, Guilherme, Helena, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Márcio votou com a primeira instância. Decisão: Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.425/2018
RECORRENTE: Sítio São José
Rua Joaquim André, 1086 - Centro

CEP 13.400-650 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.590/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, CPD 1565294. Foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção do IPTU/2018, Matrícula atualizada, Contrato de Arrendamento Agrícola, CCIR, ITR, DIAC, DIAT, CAR, CADESP, Notas Fiscais de Compra de Insumos, Notas Fiscais de Comercialização, Ata Notarial, Procurações e documentos referentes a incorporação do imóvel em questão pela requerente. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa o cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel, eucaliptal e APP (Área de Preservação Permanente). O imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1565294. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.590/2018
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa
Av. Cezira Giovanonni Moretti, 955 – Santa Rosa
CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.605/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se do imóvel com área de 29,82 ha. localizado no Bairro Santa Rosa, CPD 1589612, denominado Fazenda Santa Rosa II Área B. A SEMA, cujo parecer está com a conclusão de que o *“imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”*. O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017, negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1589612. Decisão: Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.605/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 /14º andar Cj 141
CEP 4575060 São Paulo /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.280/2017

RECORRENTE: Santa Rosa Monte Alegre

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se do imóvel com área de 692,2 ha. localizado no Bairro Santa Rosa, CPD 1579982, denominado Fazenda Santa Rosa II. A SEMA, cujo parecer está com a conclusão que o “*imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo*”. O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017, negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1579982. Votaram com o Conselheiro relator, Alexandre, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com a primeira instância Helena e Márcio. Decisão Dado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 60.280/2017
RECORRENTE: Santa Rosa Monte Alegre / Reserva
Av. Cezira Giovanonni Moretti, 900 – Santa Rosa
CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.513/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Mário Bellotto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de cana de açúcar existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 105,5% da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.513/2019
RECORRIDO: Mário Bellotto
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.935/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Reifenhauer

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recuso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 3,6 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.935/2019

RECORRIDO: Sítio Reifenhauer

Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625 – Alemães

CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.757/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: José Ferreira

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à criação de bovinos para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 2 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.757/2019

RECORRIDO: José Ferreira

Rua Aradescio Bianchin, 740 – São Cristovão II

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 20.917/2005

RECORRENTE: Marília Fusato

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de remissão mobiliária de débitos do período de 2008 a 2014 por falta de amparo legal. A Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, atuava no ramo do comércio como bazar e papelaria, contudo, encerrou suas atividades sem comunicar a Prefeitura Municipal, e, fiscalizada, foi autuada e teve sua inscrição municipal baixada de ofício. Não respondeu às intimações, bem como não compareceu quando citada por edital. Não apresenta qualquer argumento plausível para fundamentar seu pedido que corroborasse com eventual decisão de deferimento do pleito. A Recorrente alega estar trabalhando com carteira assinada e por essa razão não deu baixa em seu cadastro municipal, outrora, alega que teve problemas com o contador. Injustificada inércia do contribuinte quanto ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias perante o fisco Municipal. Não obstante, nenhuma controvérsia ou mesmo prova fora apresentada que mereça sua convocação para sustentação oral, estando o processo saneado para o devido julgamento. O relator nega provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 20.917/2005

RECORRENTE: Marília Fusato

Rua Afonso José Fioravante, 393 – Eldorado

CEP 13.421-632

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083